



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ E A EMPRESA DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL.

Aos 09 (nove) dias do mês de outubro do ano de dois mil e vinte e quatro, na Sede da Prefeitura, situada na Avenida Tiradentes, nº. 520, Centro, Taubaté/SP, presentes, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 45.176.005/0001-08, neste ato representado por **Alexandre Ravagnani Vargas** - Secretário de Saúde, ora em diante designada **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**, inscrita no CNPJ/MF sob nº. 05.375.249/0001-03, com sede na Rodovia Abrão Assed, s/n - km 53 e 450 metros - sala 04, bairro Recreio Anhanguera, município de Ribeirão Preto/SP, e-mail: licitacao@alliage-global.com, representado por **Vinicius Fernandes Barboza**, portador do RG nº. 52.507.229-9 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob nº. 445.463.258-86, na forma de seu estatuto social, doravante denominada simplesmente **DETENTORA**, na qualidade de adjudicatária no **pregão eletrônico nº. 0260/2024 - processo administrativo nº. 20.422/2024**, cujo inteiro teor a DETENTORA declara expressamente, nesta avença, conhecer e aceitar, e ao qual se vinculam as partes, firmam a presente Ata de Registro de Preços, neste instrumento ora denominada apenas de ATA, de acordo com as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 de acordo com as normas emanadas, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro, com as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.

- 1.1- A presente Ata tem por objeto o **registro de preços para eventual aquisição de aparelho de RX odontológico coluna móvel**, por um período de 12 (doze) meses, prorrogável uma única vez, por igual período.
- 1.2 - Consideram-se integrantes da presente ATA, como se nela estivessem transcritos, os documentos a seguir relacionados, os quais, neste ato, as partes declaram conhecer e aceitar: o instrumento convocatório do certame licitatório acima indicado e seus anexos, a respectiva proposta, elaborada e apresentada pela DETENTORA, datada de 20/09/2024; e os novos preços definidos por lances e eventuais negociações conforme consignados na ata que registrou aqueles lances e negociações.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FORNECIMENTO, PRAZO DE ENTREGA, VIGÊNCIA E GARANTIA.

- 2.1 - Registro de Preços para eventual aquisição de aparelho de RX odontológico coluna móvel, **por um período de 12 (doze) meses**, prorrogável uma única vez, por igual período.
- 2.2 - Prazo de entrega conforme Termo de Referência, sendo que eventuais pedidos de prorrogação deverão ser protocolados, antes do vencimento do prazo de entrega, devidamente justificados pela DETENTORA, para serem submetidos à apreciação da unidade gestora, à qual será a responsável e competente para analisar, avaliar e decidir fundamentadamente sobre o acolhimento ou não dos argumentos apresentados pela CONTRATADA.
 - 2.2.1 - Os pedidos de prorrogações deverão estar acompanhados de documentos que comprovem que a impossibilidade de cumprimento do prazo estabelecido se deu por:
 - 2.2.2 - Superveniência de fato excepcional ou imprevisível, estranho à vontade das partes, que altere fundamentalmente as condições de execução do contrato;
 - 2.2.3 - Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro contemporâneo à sua ocorrência.
 - 2.2.4 - Na análise da documentação apresentada, poderá a unidade gestora do contrato ou documento equivalente solicitar novos documentos, se necessário, e/ou diligenciar junto a sites ou outros meios.
 - 2.2.5 - Pedidos de prorrogação de prazo apresentados após o vencimento do prazo de entrega ou que não estiverem acompanhados de documentos solicitados acima serão indeferidos de plano.
 - 2.2.6 - A apresentação de um pedido de prorrogação do prazo de entrega, por si só, não suspende nem interrompe a contagem do prazo contratual.
- 2.3 - Vigência: Este contrato vigorará desde sua assinatura e por todo o período de execução do objeto, até sua aceitação e respectivo pagamento, nos termos da Lei Federal 14.133/21, em sua redação atual.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA.

3.1 - O objeto deste contrato somente será recebido, nos termos da Lei Federal nº 14.133/21, se estiver plenamente de acordo com as especificações constantes dos documentos citados em 1.2.

3.2 - A DETENTORA deverá obedecer rigorosamente às especificações técnicas e exigências do precedente instrumento convocatório, obrigando-se a trocar, às suas expensas e no prazo ajustado, os materiais que vierem a ser recusados pela CONTRATANTE, hipótese em que não ocorrerá pagamento enquanto não for satisfeito o objeto da ATA e da decorrente contratação.

3.3 - O objeto no ato de sua entrega deverá apresentar garantia conforme Anexo I – Proposta de Preços e Termo de Referência.

3.4 - O objeto do contrato deverá ser entregue no Almoxarifado (Galpão I), sito Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211 - Jaraguá - Taubaté/SP - (12) 3622.6728 - CEP: 12062-400 - Horário de recebimento das 08h às 16h.

3.4.1 Para os equipamentos: **APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL**, deverão ser instalados e fornecer treinamento presencial conforme Anexo I e Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR, DOS RECURSOS E DO PAGAMENTO.

4.1 - O valor total estimado onerará os recursos orçamentários e financeiros que se fizerem oportunos durante a vigência da presente ATA.

4.2 - Havendo divergência ou erro na emissão do documento fiscal, fica interrompido o prazo para pagamento, sendo iniciada nova contagem somente após a regularização dessa documentação. Iniciar-se-á o prazo de pagamento da parcela correspondente **o qual terá início a partir do trâmite da Nota Fiscal e efetivo recebimento e cumpridas todas as etapas necessárias para sua liquidação e pagamento, devidamente atestada pela Unidade Requisitante**, não cabendo qualquer reajuste financeiro.

4.3 - Cronograma de pagamento, observado a ordem cronológica, **considerada a partir do recebimento das respectivas Notas Fiscais, devidamente instruída e apta para liquidação e pagamento, cumpridas às obrigações contratuais e nos termos da proposta apresentada**. O pagamento obedecerá aos seguintes prazos, exceto os pagamentos decorrentes de cumprimento de ordens judiciais, parcerias celebradas com o Terceiro Setor, consignações em pagamento, recolhimento de encargos e tributos, bem como os recursos repassados pela Municipalidade para cumprimento de planos de trabalho previamente estabelecidos pelo Poder Público.

Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*.
Recebimento do dia 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*.
Recebimento do 21º ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.
*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

4.3.1 - Salientamos ainda, caso uma das datas acima indicadas caia em finais de semana ou feriados em que não haja expediente bancário, ficam os pagamentos adiados para o dia útil seguinte.

4.3.2 - O pagamento de parcelas com eventual atraso será corrigido pela variação do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor, 'pro rata tempore'.

Previsão Orçamentária: Não se aplica por se tratar de Ata de Registro de Preços.

CLÁUSULA QUINTA - DAS OBRIGAÇÕES DA DETENTORA.

5.1 - Fornecer o objeto desta ATA nas condições previstas no instrumento convocatório e na respectiva proposta, seus anexos e valores definidos por lance e negociação.

5.2 - Ficar responsável pelas operações e despesas de transporte e seguro de transporte, bem como pelas despesas de locomoção, hospedagem e alimentação de seus prepostos, se e quando necessárias.

5.3 - Manter, durante toda a execução da ATA, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo procedimento licitatório.

5.4 - Responsabilizar-se por todos os encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, da infortunística do trabalho, fiscais, comerciais, médicos e dos decorrentes de controle médico de saúde ocupacional de seus funcionários e empregados utilizados para a consecução do objeto desta avença e outros resultantes da execução desta Ata, obrigando-se a saldá-los na época própria. A inadimplência da DETENTORA, com referência a estes encargos, não transfere à CONTRATANTE a responsabilidade de seu pagamento, nem poderá onerar o objeto do contrato; da mesma forma que a CONTRATANTE está isenta de qualquer vínculo empregatício com funcionários, ou prepostos, da DETENTORA.

5.5 - Responder pelos danos de qualquer natureza, que venham a sofrer seus empregados, terceiros, ou a CONTRATANTE, em razão de acidentes ou de ação, ou omissão, dolosa ou culposa, de prepostos da DETENTORA ou de quem em seu nome agir, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização e acompanhamento efetuados pela CONTRATANTE.

5.6 - Fazer prova da regularidade para com a Fazenda Federal (certidão conjunta negativa de débitos relativos a



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

tributos federais, regularidade social e a dívida ativa da União), Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), bem como perante o FGTS - Fundo de Garantia por Tempo de Serviço. As certidões deverão estar, em vigor na data da emissão da Nota Fiscal e deverão ser juntadas a cada Nota Fiscal emitido e apresentado à CONTRATANTE.

5.7 - Quando o objeto da contratação e/ou prestação de serviços terceirizados envolverem mão de obra cujas atividades demandem formação profissional, dentre os(as) aprendizes a serem contratados(as), deverá ser priorizado(a) adolescente entre 14 e 18 anos que estejam em situação de vulnerabilidade ou de risco social, nos termos do art. 53, caput, incisos I a III, §§ 1º e 2º, do Decreto Presidencial n. 9.579/2018, com redação conferida pelo Decreto nº. 11.479/2023.

5.8 - Efetuar o recebimento do objeto conforme artigo 39 do Decreto Municipal nº 15.447 de 12 de Dezembro 2022

5.9 - A DETENTORA deverá seguir rigorosamente o Anexo VIII - Termo de Referência.

5.10 - Comunicar, por escrito, quando da ocorrência de anormalidades, tais como: interdição, suspensão, descontinuação de qualquer item ofertado, bem como sobre qualquer alteração quanto ao registro junto ao Ministério da Saúde propondo, quando for o caso, sua substituição por outra marca, mantidas todas as condições avençadas, mediante aceite da Administração.

CLÁUSULA SEXTA - DA REPACTUAÇÃO.

6.1 - Visando à adequação aos novos preços praticados no mercado, desde que solicitado pela DETENTORA e observado o interregno mínimo de 1 (um) ano contado na forma apresentada no subitem que se seguirá, o valor consignado no Termo de Contrato será repactuado, competindo à DETENTORA justificar e comprovar a variação dos custos, apresentando memória de cálculo e planilhas apropriadas para análise e posterior aprovação da CONTRATANTE.

6.2 - A repactuação poderá ser dividida em tantas parcelas quantas forem necessárias, em respeito ao princípio da anualidade do reajustamento dos preços da contratação, podendo ser realizada em momentos distintos para discutir a variação de custos que tenham sua anualidade resultante em datas diferenciadas, tais como os custos decorrentes da mão de obra e os custos decorrentes dos insumos necessários à execução do serviço.

6.3 - Quando a contratação envolver mais de uma categoria profissional, com datas base diferenciadas, a repactuação deverá ser dividida em tantas parcelas quantos forem os acordos, dissídios ou convenções coletivas das categorias envolvidas na contratação.

6.4 - O interregno mínimo de 1 (um) ano para a primeira repactuação será contado:

6.4.1 - Para os custos relativos à mão de obra, vinculados à data-base da categoria profissional: a partir dos efeitos financeiros do acordo, dissídio ou convenção coletiva de trabalho, vigente à época da apresentação da proposta, relativo a cada categoria profissional abrangida pelo contrato;

6.4.2 - Para custos decorrentes de mercado, sujeitos à variação de preços do mercado (insumos não decorrentes da mão de obra): a partir da data limite para apresentação das propostas constante do Edital.

6.5 - Nas repactuações subsequentes à primeira, o interregno de um ano será computado da última repactuação correspondente à mesma parcela objeto de nova solicitação. Entende-se como última repactuação, a data em que iniciados seus efeitos financeiros, independentemente daquela em que celebrada ou apostilada.

6.6 - O prazo para a DETENTORA solicitar a repactuação encerra-se na data da prorrogação contratual subsequente ao novo acordo, dissídio ou convenção coletiva que fixar os novos custos de mão de obra da categoria profissional abrangida pelo contrato, ou na data do encerramento da vigência do contrato, caso não haja prorrogação, sendo que a solicitação deverá estar acompanhada de demonstração analítica da variação dos custos, por meio de apresentação da planilha de custos e formação de preços, ou do novo acordo, convenção ou sentença normativa que fundamenta a repactuação.

6.7 - Caso a DETENTORA não solicite a repactuação tempestivamente, dentro do prazo acima fixado, ocorrerá a preclusão do direito à repactuação.

6.7.1 - Nessas condições, se a vigência do contrato tiver sido prorrogada, nova repactuação só poderá ser pleiteada após o decurso de novo interregno mínimo de 1 (um) ano, contado:

6.7.1.1 - Da vigência do acordo, dissídio ou convenção coletiva anterior, em relação aos custos decorrentes de mão de obra;

6.7.1.2 - Do dia em que se completou um ou mais anos da apresentação da proposta, em relação aos custos sujeitos à variação de preços do mercado.

6.8 - Caso, na data da prorrogação contratual, ainda não tenha sido celebrado o novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria, ou ainda não tenha sido possível à CONTRATANTE ou à DETENTORA proceder aos cálculos devidos, deverá ser inserida cláusula no termo aditivo de prorrogação para resguardar o direito futuro à repactuação, a ser exercido tão logo se disponha dos valores reajustados, sob pena de preclusão.

6.9 - É vedada a inclusão, por ocasião da repactuação, de benefícios não previstos na proposta inicial, exceto quando se tornarem obrigatórios por força de instrumento legal, sentença normativa, Acordo, Convenção e Dissídio Coletivo de Trabalho.

6.10 - A CONTRATANTE não se vincula às disposições contidas em Acordos, Dissídios ou Convenções Coletivas que tratem do pagamento de participação dos trabalhadores nos lucros ou resultados da empresa

Assinado por 4 pessoas: VINICIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FABIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576> e informe o código BDE3-9315-C788-0576



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

CONTRATADA, de matéria não trabalhista, de obrigações e direitos que somente se aplicam aos contratos com a Administração Pública, ou que estabeleçam direitos não previstos em lei, tais como valores ou índices obrigatórios de encargos sociais ou previdenciários, bem como de preços para os insumos relacionados ao exercício da atividade.

6.11 - Quando a repactuação se referir aos custos da mão de obra, a DETENTORA efetuará a comprovação da variação dos custos dos serviços por meio de Planilha de Custos e Formação de Preços, acompanhada da apresentação do novo acordo, dissídio ou convenção coletiva da categoria profissional abrangida pelo contrato.

6.12 - Quando a repactuação solicitada pela CONTRATADA se referir aos custos sujeitos à variação dos preços de mercado (insumos não decorrentes da mão de obra), o respectivo aumento será apurado mediante a aplicação do índice de reajustamento pela variação do IPC-FIPE, com base na seguinte fórmula:

$$R = P_o \times \left[\left(\frac{IPC}{IPC_o} \right) - 1 \right]$$

Onde:

R = Parcela de reajuste;

Po = Preço inicial do item no mês de referência dos preços ou preço do item no mês de aplicação do último reajuste;

IPC/IPC_o = variação do IPC FIPE - Índice de Preço ao Consumidor, ocorrida entre o mês de referência de preços, ou o mês do último reajuste aplicado, e o mês de aplicação do reajuste.

6.12.1 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, a CONTRATANTE pagará à DETENTORA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo; fica a DETENTORA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.12.2 - Nas aferições finais, o índice utilizado para a repactuação dos insumos será, obrigatoriamente, o definitivo.

6.12.3 - Caso o índice estabelecido para a repactuação de insumos venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.12.4 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente dos insumos e materiais, por meio de termo aditivo.

6.12.5 - Independentemente do requerimento de repactuação dos custos com insumos, a CONTRATANTE verificará, a cada anualidade, se houve deflação do índice adotado que justifique o recálculo dos custos em valor menor, promovendo, em caso positivo, a redução dos valores correspondentes da planilha contratual.

6.13 - Os novos valores contratuais decorrentes das repactuações terão suas vigências iniciadas observando-se o seguinte:

6.13.1 - A partir da ocorrência do fato gerador que deu causa à repactuação;

6.13.2 - Em data futura, desde que acordada entre as partes, sem prejuízo da contagem de periodicidade para concessão das próximas repactuações futuras; ou

6.13.3 - Em data anterior à ocorrência do fato gerador, exclusivamente quando a repactuação envolver revisão do custo de mão de obra em que o próprio fato gerador, na forma de acordo, dissídio ou convenção coletiva, ou sentença normativa, contemplar data de vigência retroativa, podendo esta ser considerada para efeito de compensação do pagamento devido, assim como para a contagem da anualidade em repactuações futuras.

6.14 - Os efeitos financeiros da repactuação ficarão restritos exclusivamente aos itens que a motivaram, e apenas em relação à diferença porventura existente.

6.15 - A decisão sobre o pedido de repactuação deve ser feita no prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da solicitação e da entrega dos comprovantes de variação dos custos.

6.15.1 - O prazo referido no subitem anterior ficará suspenso enquanto a DETENTORA não cumprir os atos ou apresentar a documentação solicitada pela CONTRATANTE para a comprovação da variação dos custos.

6.16 - As repactuações serão formalizadas por meio de apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, caso em que deverão ser formalizadas por aditamento ao contrato.

6.17 - A DETENTORA deverá complementar a garantia contratual anteriormente prestada, de modo que se mantenha a proporção de 5% (cinco por cento) em relação ao valor contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DA RESCISÃO E DAS SANÇÕES.

7.1 - O contrato será rescindido, de pleno direito, independentemente de procedimento judicial e do pagamento de indenização, nos casos de falência, insolvência civil, concordata, liquidação judicial ou extrajudicial, dissolução, alteração ou modificação da finalidade ou estrutura da DETENTORA, de forma que prejudique a execução do objeto, de qualquer outro fato impeditivo da continuidade da sua execução, ou, ainda, na hipótese de sua cessão ou transferência, total ou parcial, a terceiros. A inexecução total ou parcial do contrato ou o



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

descumprimento de quaisquer obrigações ensejará sua rescisão, nos casos enumerados na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

7.2 - A DETENTORA sujeita-se às sanções previstas na Lei Federal 14.133/21, nos termos previstos no instrumento editalício.

7.3 - A aplicação de uma das sanções não implica a exclusão de outras previstas na legislação vigente.

7.4 - As multas previstas não têm caráter compensatório, porém moratório, e consequentemente o pagamento delas não exime a DETENTORA da reparação de eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha a acarretar à CONTRATANTE.

7.5 - As multas, calculadas como acima, poderão ser deduzidas, até seu valor total, de quaisquer pagamentos devidos à DETENTORA, ou deduzidas de eventual garantia de contrato. Poderão, alternativamente, ser inscritas em Dívida Ativa para cobrança executiva ou cobradas judicialmente.

7.6 - As decisões relacionadas à multas, penalidades e advertências, bem como as notificações dessas decisões, serão publicadas em diário oficial do município e encaminhadas via sistema 1Doc para as empresas sancionadas, garantindo o direito de ampla defesa, a contar da confirmação de recebimento da decisão.

CLÁUSULA OITAVA - DOS DIREITOS E DAS RESPONSABILIDADES DAS PARTES, E DAS TOLERÂNCIAS.

8.1 - Os direitos e as responsabilidades das partes são os que decorrem das cláusulas desta avença e do regime de direito público a que a mesma está submetida, na forma da legislação de regência.

8.2 - Se uma das partes, em benefício da outra, ainda que por omissão, permitir a inobservância, no todo ou em parte, de cláusulas e condições do presente contrato, seus anexos e termos aditivos, tal fato não poderá liberar, desonerar, alterar ou prejudicar essas cláusulas e condições, as quais permanecerão inalteradas, como se nenhuma tolerância houvesse ocorrido.

8.3 - Mapa de Riscos:

RISCO 1: Não aprovação da contratação para aquisição dos equipamentos.

Probabilidade	() Muito Baixa	(X) Baixa	() Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito Baixo	() Baixo	(.....) Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Id	Danos				
1	Curto prazo: a queda gradual no quantitativo de procedimentos realizados.				
2	Longo prazo: queda brusca ou até mesmo a possível interrupção nos atendimentos.				
Id	Ação Preventiva			Responsável	
1	Sensibilização das autoridades competentes para aprovação da solicitação de aquisição dos equipamentos.			Div. Saúde Bucal (DSB)	
2					
Id	Ação de Contingência			Responsável	
1	Solicitação de acompanhamento equipe do Setor Administrativo da Secretaria de Saúde para realização dos ajustes necessários para encaminhamento do processo.			Div. Saúde Bucal (DSB)	
2					

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FABIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576> e informe o código BDE3-9315-C788-0576



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

RISCO 2: Descumprimento dos prazos para entrega associado ao fornecedor.

Probabilidade	() Muito Baixa	() Baixa	(X) Média	() Alta	() Muito Alta
Impacto	() Muito Baixo	() Baixo	() Médio	(X) Alto	() Muito Alto
Id	Danos				
1	Não entrega dos equipamentos.				
2	Atraso na entrega dos equipamentos.				
Id	Ação Preventiva				Responsável
1	Alinhar com o fornecedor todos os pontos críticos e prioridades na entrega.				Div. Saúde Bucal (DSB)
2					
Id	Ação de Contingência				Responsável
1	Tomar as ações cabíveis, previstas em contrato, com relação a não entrega.				Div. Saúde Bucal (DSB)
2					

Fábio Soares Silva
Supervisão Geral
Divisão de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde

Marcia Ap. R. Chaves
Coordenação
Divisão de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO.

9.1 - A CONTRATANTE exercerá a fiscalização geral dos serviços contratados, podendo, para esse fim, designar prepostos, aos quais a DETENTORA ficará obrigada a permitir e facilitar, a qualquer tempo, a fiscalização dos mesmos, facultando-lhe o livre acesso aos seus depósitos e instalações, bem como a todos os registros e documentos pertinentes com o objeto ora contratado, sem que essa fiscalização importe, a qualquer título, em responsabilidade por parte da CONTRATANTE.

9.2 - A fiscalização verificará o cumprimento das especificações e a aplicação dos métodos construtivos e ensaios pertinentes, bem como a quantidade, qualidade e aceitabilidade dos serviços executados.

9.3 - A fiscalização poderá sustar qualquer trabalho que esteja em desacordo com o disposto neste contrato.

9.4 - Fica acordado que a fiscalização não terá qualquer poder para eximir a DETENTORA de qualquer obrigação prevista neste contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA.

10.1 - A DETENTORA fica dispensada, neste ato, da prestação de garantia prevista na Lei Federal nº 14.133/21, em sua redação atual.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA NOMEAÇÃO.

11.1 - O modelo de gestão contratual será exercido por gestor e fiscal indicado, conforme disposto pelos parágrafos do artigo 117 da Lei Federal nº. 14.133/2021 e pelo Decreto nº. 15.523, de 10 de março de 2023.

11.1.1 - Fica designada **Márcia Aparecida Rodrigues Chaves** - CPF: 081.159.428-98 - Cargo: Dentista - Tel.: (12) 3622-4345 - E-mail: compras.odonto@taubate.sp.gov.br, responsável como gestora, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos do artigo 2º, do Decreto nº. 15.523/23.

11.1.2 - Fica designado **Fábio Soares Silva** - CPF: 260.100.008-23 - Cargo Supervisor do CEO - Tel (12) 3622-4345 - E-mail: compras.odonto@taubate.sp.gov.br, responsável como fiscal, para exercer as funções previstas nos incisos e parágrafos únicos dos artigos 4º e 5º, do Decreto nº. 15.523/23.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO.

12.1 - Aplicam-se à execução deste contrato, especialmente aos casos omissos, as normas emanadas da Lei Complementar Federal nº. 0123/2006 alterada pelas Leis Complementares nº. 0147/2014 e nº. 0155/2016 em suas redações atuais, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.058/2021 alterado pelo Decreto Municipal nº. 15.081/2021, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 de acordo com as normas emanadas, da Lei Federal nº. 14.133/2021 e seus atos regulamentadores, do Decreto Municipal nº. 15.447/2022 e suas alterações (<https://taubate.sp.gov.br/anexos/decretos/2022/15447%20REGULAMENTA%20LEI%20FEDERAL%2014133%20LICITA%C3%87OES%20E%20CONTRATOS%20.pdf>), do Decreto Municipal nº. 15.523/2023 e demais normas pertinentes, e, subsidiariamente pelo Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO FORO.

13.1 - As partes elegem o foro da CONTRATANTE, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

privilegiado que seja, para toda e qualquer ação oriunda do presente contrato e que não possa ser resolvida de comum acordo entre as mesmas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS.

14.1 - A existência de preços registrados não obriga a CONTRATANTE a firmar as contratações que deles poderão advir, ficando facultada a utilização de outros meios, respeitada a legislação relativa às licitações, sendo assegurado ao beneficiário desta ATA preferência, em igualdade de condições.

14.1.1 - Mesmo durante a vigência da presente ATA, a CONTRATANTE poderá promover, a seu critério, outros certames licitatórios para o mesmo material desta ATA, desde que de interesse público.

14.2 - A CONTRATANTE poderá, a qualquer tempo, cancelar a presente ATA, no interesse público, sem que caiba direito a indenização de qualquer espécie, em especial quando os preços se apresentarem superiores aos praticados no mercado, ou pela DETENTORA, quando mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitada de cumprir as exigências do presente instrumento, observadas as disposições legais pertinentes.

14.3 - Fica ressalvada a possibilidade de alteração nas condições da presente ATA, em face da superveniência de normas federais, estaduais ou municipais sobre a matéria.

14.4 - Em sintonia com o inc. VI do Art. 82 da Lei Federal 14.133/21, a Administração poderá rever os preços registrados na existência de razão superveniente, devidamente comprovada, imprevisível ou até mesmo previsível, mas de consequências incalculáveis, que demonstre a impraticabilidade do preço registrado, seja para cima, seja para baixo.

14.5 Fica assegurado a possibilidade de retenção no momento do pagamento de Imposto de Renda Retido na Fonte nos termos do Art. 2º-A da IN RFB nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, em especial seu Anexo I, salvo exceções previstas em lei.

E, por assim estarem justas e contratadas as partes, mutuamente obrigadas, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
CONTRATANTE

VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA
DETENTORA

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FABIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576> e informe o código BDE3-9315-C788-0576



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 0260/2024

ANEXO - VIII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO

Constitui objeto do presente Termo de Referência o Registro de Preços para eventual e futura contratação para **aquisição de equipamentos odontológicos duráveis**, dito permanentes, a fim de atender as necessidades da Área de Saúde Bucal - ASB de Taubaté, conforme especificações e condições abaixo constantes.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA AQUISIÇÃO

Os equipamentos de que trata a presente aquisição são necessários para garantir a operacionalização do atendimento odontológico à população, garantindo o atendimento nas Unidades Básicas de Saúde, Centro de Especialidades Odontológicas (CEO) e Laboratório Regional de Prótese Dentária (LRPD) do município de Taubaté, reduzindo os danos instalados relacionados à saúde bucal e promovendo a saúde, visando à integralidade da assistência.

As especificações foram definidas levando em consideração os Programas vigentes e serviços odontológicos implantados, bem como os parâmetros de atendimento estabelecidos na legislação do Sistema Único de Saúde, com o intuito do cumprimento de metas e indicadores.

Os quantitativos previstos para aquisição dos respectivos equipamentos foram fundamentados em informações obtidas junto à Equipe de Controle de Serviços - ECS da ASB, responsável pelo controle de manutenção preventiva e corretiva dos equipamentos odontológicos em utilização na rede municipal de saúde. Foi estimada a necessidade de reposição dos respectivos equipamentos considerando-se a quantidade de baixas/descontinuidade de uso registradas nos últimos 12 meses, acrescidas de uma margem de segurança considerando-se a vida útil estimada pelo fabricante de cada equipamento.

O quantitativo será necessário para o funcionamento dos 67 consultórios que prestam assistência odontológica na atenção básica, como também dos 5 consultórios que contemplam o atendimento especializado descentralizado, do Centro de Especialidades Odontológicas - CEO e do Laboratório Regional de Prótese Dentária - LRPD.

3. DESCRIÇÃO

Se aplica Catálogo Eletrônico de Padronização para os itens descritos neste Termo de Referência.

3.1 Especificações Técnicas:

DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE
APARELHO DE RX ODONTOLOGICO COLUNA MOVEL tensao da rede: 220 hz em 60 hz potencia de entrada: de 950 va a 1200va tensao do tubo: 70 kvp corrente do tubo: 7ma a 8ma comprimento do cilindro: longo com revestimento de chumbo colimacao dupla ou colimador retangular 30 x 40mm filtro equivalente em aluminio: 1,5 mm a 2,5 mm dimensao do foco do tubo: 0,8 x 0,8 mm controle remoto digital selecao do tempo de exposicao bip sonoro conjugado a exposicao da radiacao protecao termica do cabecote ou isolamento termo eletrico braco articulavel acompanhar manual ilustrado em portugues instalacao e treinamento presencial por tecnico autorizado registro junto a anvisa/ms produto com certificado inmetro norma nbr iec-60601-1, nbr iec-60601-2-7 e nbr iec-601-1-1-3 assegura que o equipamento seja produzido de acor do com as normas internacionais de seguranca certificado de qualidade laudo de ensaio - atesta que as radiacoes de fuga do aparelho estao dentro dos padroes estabeleci dos pela portaria svs 453.	Pç	03

A apresentação de catálogo é obrigatória somente nos produtos onde essa exigência está apontada na descrição de sua especificação técnica.

3.2 Condições de Entrega:

A empresa deverá fornecer os equipamentos solicitados no prazo de **30 (vinte) dias uteis** após a assinatura de contrato, conforme disposto no Contrato celebrado com a municipalidade.

3.3 Local de Entrega:

Armazenado de Medicamentos e Insumos - Galpão I sito Avenida Amador Bueno da Veiga, nº. 1.211, Jardim Jaraguá - CEP.: 12062-400 - Taubaté/SP, Tel.: (12) 3622-6728 (em dias úteis das 08h00 às 16h00).



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

3.4 Instalação dos Equipamentos:

Os equipamentos adquiridos buscam suprir as necessidades identificadas em unidades de saúde do município de Taubaté e o local de instalação será determinado no momento da requisição dos mesmos.

O Anexo I relaciona todas as unidades da ASB a serem consideradas no Contrato como possíveis locais de instalação dos equipamentos adquiridos.

A instalação dos equipamentos deverá ser agendada junto a ASB com antecedência mínima de 10 (dez) dias para alinhamento de data e horário visando minimizar possíveis conflitos na rotina de funcionamento da unidade de saúde.

3.5 Treinamento para uso dos Equipamentos

Para os itens em que é previsto obrigatoriedade de treinamento para uso dos equipamentos, este deverá ser realizado no local de instalação dos mesmos por funcionário habilitado pela empresa fornecedora.

O treinamento deverá contemplar minimamente a presença do Técnico de Manutenção de Equipamentos da ASB e de um profissional de odontologia lotado na unidade de saúde.

O treinamento poderá ser realizado no ato de instalação do equipamento na data previamente agendada desde que acordado antecipadamente ou em outra data a ser combinada.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

As exigências para fins de contratação estão relacionadas abaixo e serão solicitadas do fornecedor melhor classificado.

4.1 Qualificação do Objeto:

4.1.1 A Qualificação do Objeto está fundamentada no Estudo Técnico Preliminar - ETP que embasa a elaboração deste TR e se encontra especificada no item 3 - Descrição.

4.2 Qualificação Técnica:

4.2.1 A Qualificação Técnica da empresa será demonstrada mediante apresentação de:

4.2.2 COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO DE DESEMPENHO TÉCNICO - Através de atestados ou certidões fornecidas por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove que a licitante forneceu ou está fornecendo, de maneira satisfatória e a contento, os materiais de natureza e vulto similares ao objeto; O(s) atestado(s) deve(m) ser emitido(s) em papel timbrado do órgão/empresa de origem, com assinatura e identificação do responsável, contendo no mínimo as seguintes informações:

- Nome, CNPJ e endereço completo do emitente;
- Descrição do produto fornecido ou serviço prestado;
- Nome da empresa que prestou(s) o(s) serviço(s) ou fornecimento;
- Data de emissão;
- Assinatura e identificação do signatário (nome e cargo ou função que exerce junto à emitente).

4.3 Habilitação Jurídica:

4.3.1 A Habilitação Jurídica da empresa será comprovada mediante a apresentação de:

1. Certidão Municipal de Tributos.
2. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
3. Certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União.
4. Certidão Negativa de Débitos Tributários Não Inscritos (disponível na INTERNET).
5. Certidão de Emissão de Comprovante de Inscrição e Situação Cadastral.
6. Certidão do FGTS.
7. Licença de Funcionamento do estabelecimento, com validade vigente, expedida pelo órgão de Vigilância Sanitária da Secretaria de Saúde Estadual ou Municipal, ou por órgão por estes determinado.

4.3.2 Será inabilitado o fornecedor que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Termo;

4.3.3 Na hipótese de o fornecedor não atender às exigências para a habilitação, o órgão ou entidade examinará a proposta subsequente e assim sucessivamente, na ordem de classificação, até a apuração de uma proposta que atenda às especificações do objeto e as condições de habilitação;

4.3.4 Constatado o atendimento às exigências de habilitação, o fornecedor será habilitado.



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

4.4 Garantia:

O prazo de garantia dos equipamentos de uso odontológico deverá obedecer o disposto no item 3 do Estudo Técnico Preliminar - ETP que serve de base para este Termo de Referência. Para os itens Aparelho de Ultrassom e Profilaxia, Autoclave 40 Litros, Autoclave 12 Litros e Seladora o prazo de garantia deverá ser de 24 (vinte e quatro) meses.

Os equipamentos devem estar, necessariamente, acondicionados em embalagem original do fabricante, de forma a não serem danificados durante as operações de transporte e descarga, contendo de forma legível a identificação do conteúdo.

Em caso de constatação de equipamentos com embalagem violada e/ou danificada, em desacordo com as especificações contidas neste Termo de Referência ou que porventura apresentem defeito, os mesmos deverão ser substituídos no prazo de até 10 (dez) dias pela empresa, devendo esta arcar com todos os ônus decorrentes da ação.

Não serão aceitos produtos com suspeita de alteração, adulteração, fraude ou falsificação, conforme disposto no Art. 10 da Lei Federal nº 6.437/77 (Legislação Sanitária) e Art. 273 do Código Penal Brasileiro.

5. EXECUÇÃO DO OBJETO

5.1 Obrigações da CONTRATADA

5.1.1 Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações no Edital, no Termo de Referência e na proposta de preços apresentada pela empresa, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos licitados no prazo, em local e horário indicados no item 3 deste Termo de Referência;

5.1.2 Efetuar a entrega do bem em perfeitas condições acompanhado da respectiva Nota Fiscal;

5.1.3 Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela CONTRATANTE; Atender imediatamente às reclamações da CONTRATANTE, devendo efetuar correções quando da constatação de alterações ou qualquer irregularidade no material fornecido;

5.1.4 Responsabilizar-se por todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais que incidam ou venham a incidir, direta e indiretamente, sobre os produtos vendidos, bem como custo total do frete, transporte e descarregamento;

5.1.5 Assumir a responsabilidade por todos os encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais e demais obrigações sociais resultantes da adjudicação e execução deste Contrato;

5.1.6 Manter, durante todo o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação exigidas por ocasião do certame que deu origem à contratação;

5.1.7 Se após o recebimento definitivo do produto for encontrado algum defeito, o fornecedor substituirá o item no prazo de 10 (dez) dias, contados do acionamento pela CONTRATANTE enviado por fax, e-mail ou outro meio hábil;

5.1.8 Responsabilizar-se em reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, sem ônus para a CONTRATANTE;

5.1.9 A CONTRATADA deverá manter telefone fixo e endereço eletrônico (e-mail) para contato.

5.2 Obrigações da CONTRATANTE

5.2.1 Observar as leis, decretos, regulamentos, portarias e normas federais, estaduais e municipais direta e indiretamente aplicáveis ao objeto deste Termo de Referência;

5.2.2 Responsabilizar-se pela lavratura do respectivo Contrato ou instrumento equivalente, com base nas disposições legais vigentes;

5.2.3 Assegurar os recursos orçamentários e financeiros para custear a execução;

5.2.4 Processar e liquidar a fatura correspondente, desde que não haja fato impeditivo imputado a CONTRATADA;

5.2.5 Rejeitar, no todo ou em parte, o equipamento entregue fora das especificações deste Termo de Referência;

5.2.6 Receber o produto de acordo com as disposições deste Termo de Referência;

5.2.7 Comunicar imediatamente a CONTRATADA qualquer incorreção apresentada com o objeto entregue;

5.2.8 Prestar quaisquer esclarecimentos que venham ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto;

5.2.9 Zelar para que durante a vigência do contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas por parte da CONTRATADA, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;

5.2.10 Informar a CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais imperfeições no curso da



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

execução do contrato, fixando prazo para sua correção;

5.2.11 Acompanhar, fiscalizar e avaliar os serviços prestados pela CONTRATADA.

6. GESTÃO DO CONTRATO

6.1 Acompanhamento:

A empresa terá o prazo de **30 (vinte) dias úteis** após assinatura de contrato para realizar a entrega, sendo este monitorado pela unidade requisitante através do servidor(fiscal) indicado pelo Gestor do contrato. Caso não havendo a entrega no prazo o fiscal deverá informar de imediato o Gestor do contrato para providências necessárias conforme Item X do Artigo 2º do Decreto Municipal n.º 15.523 de 10 de Março de 2023.

6.2 Sanções Administrativas:

6.2.1 Pela inexecução total ou parcial do objeto definido neste Termo de Referência, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à empresa fornecedora penalidades previstas na legislação pertinente;

6.2.2 Serão aplicadas penalidades no caso de fornecimento do produto em desacordo com as especificações e com a proposta, fora dos prazos estabelecidos e quando não forem cumpridas as condições de garantia contra falhas e ou defeitos.

7. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

De acordo com a Portaria SEAF n.º 42 de 02 de Fevereiro de 2022 - Prefeitura Municipal de Taubaté.

- Recebimento do 1º ao 10º dia do mês, pagamento dia 20*;

- Recebimento do 11º ao 20º dia do mês, pagamento no último dia útil do mês*;

- Recebimento do 21º dia ao final de cada mês, pagamento no dia 10 do mês seguinte*.

*Após o adimplemento da obrigação contratada, desde que regular e devidamente atestado por esta Administração.

8. FORMAS E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

O critério de julgamento de menor preço por item visa preservar a economia de escala, uma vez que os itens agrupados possuem a mesma natureza e guardam relação entre si afastando possíveis prejuízos à competitividade, ao mesmo tempo em que exerce maior atratividade perante os licitantes. Visa também assegurar a responsabilidade contratual, o princípio da padronização e ainda, tornar o processo mais célere e menos dispendioso para a Administração. Além disso, não restringe o caráter competitivo do procedimento licitatório, tendo em vista que as empresas fornecedoras de produtos odontológicos atendem a totalidade dos itens especificados sem prejuízo para a Administração.

Como critério de aceitabilidade da proposta, o proponente deverá informar o Registro do Produto no Ministério da Saúde e na ANVISA, conforme sua obrigatoriedade de registro, afim de salvaguardar a segurança e eficácia dos produtos sanitários e o controle dos fatores de risco à saúde do consumidor.

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FABIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576> e informe o código BDE3-9315-C788-0576



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

ANEXO I

RELAÇÃO DAS UNIDADES DE SAÚDE, TELEFONES E ENDEREÇOS

	UNIDADE	TELEFONE	ENDEREÇO
1.	AMB. MUNICIPAL DE INFECTOLOGIA - AMI	3621-1964	R. VICENTE COSTA BRAGA, 29 - JD. DAS NAÇÕES
2.	APAE	3621-9028	RODOVIA OSWALDO CRUZ, KM 04 - FAZENDA CATAGUÁ
3.	CEMTE	3686-1656/3686-3064	AV. FRANCISCO A. MONTEIRO, S/N - NOVO HORIZONTE
4.	CEO	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225
5.	EMEF DIÁCONO JOSÉ ÂNGELO VICTAL	3633-5923/3621-0956	AV. GETÚLIO VARGAS, 625 - SANTA LUZIA
6.	EMEF DOUTOR QUIRINO	3632-3588	RUA RENATO BRAGA, 1290 - ESTIVA
7.	EMEF PROF. LUIZ AUGUSTO DA SILVA	3633-3666	AV. SANTA LUIZA DE MARILLAC, S/N - JD ANA EMÍLIA
8.	EMEFM PROF. JOSÉ EZEQUIEL DE SOUZA	3621-6049/3625-5075	RUA PROF. NELSON CAMPELO, 282 - CENTRO
9.	EMIEF MONSENHOR EVARISTO C. CÉSAR	3622-3640	RUA MATIAS GUIMARÃES, 326 - PQ TABAETÉ
10.	EMIEF PADRE SILVINO KUNZ	3631-0482/3631-3858	AV. SANTA CRUZ DO AREÃO, 2399 - AREÃO
11.	EMIEF PROF. ANITA RIBAS DE ANDRADE	3633-5977	RUA JOSÉ PEDRO DE TOLEDO MARCONDES, PQ ITAIM
12.	EMIEF PROF. DR. JOÃO B. ORTIZ MONTEIRO	3631-0392	RUA ANTONIO CÂNDIDO DE O. FILHO, 50 - BARRANCO
13.	EMIEF PROF. EMÍLIOSIMONETTI	3631-0438/3631-5516	AV. DOM PEDRO I, 1505 - BOSQUE DA SAÚDE
14.	EMIEF PROF. VER. MÁRIO M. DOS SANTOS	3608-0388/3602-1665	RUA HELIÓPOLIS, 1351 - JD. GURILÂNDIA
15.	ESCOLA ESTADUAL CESÍDIO AMBROGI	3633-1466	RUA GABRIEL ORTIZ MONTEIRO, S/N - VILA NOGUEIRA
16.	ESCOLA LAR IRMÃ AMÁLIA	3621-4430	RUA JOSÉ VICENTE DE BARROS, 961 - AREÃO
17.	ESF ÁGUA QUENTE	3631-0483	R. JOSÉ TEÓFILO DA CRUZ, 600
18.	ESF ANA ROSA	3608-0305	R. ANTÔNIO VIEIRA DA MAIA, 431
19.	ESF BARREIRO (Zona Rural)	3622-0335	ESTRADA MUNIC. DO BARREIRO, 2.685
20.	ESF CAIEIRAS (Zona Rural)	3626-0201	EST. MUN. GERALDO CURSINO DE MOURA, S/Nº
21.	ESF CHÁCARA SILVESTRE	3621-0251	R. ISIDORO NOGUEIRA TINOCO, S/Nº
22.	ESF CONTINENTAL	3608-1000	R. MILTON DE SOUZA MARQUES, 63
23.	ESF ESPL. SANTA TEREZINHA	3631-0381	R.A, Nº 30
24.	ESF JARAGUÁ	3622-0378	R. JOÃO MONTEIRO DE FRANCA, 86
25.	ESF MARLENE MIRANDA	3631-0250	R. DOZE, 15

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FABIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576> e informe o código BDE3-9315-C788-0576



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

26.	ESF MONJOLINHO (Zona Rural)	3631-0397	ESTRADA TAUBATÉ-LAGOINHA, 1.250
27.	ESF NOVO HORIZONTE	3686-0344	AV. FRANCISCO MONTEIRO, 45
28.	ESF PAIOL (Zona Rural)	3626-0219	ESTRADA PARTICULAR, 865
29.	ESF PEDRA NEGRA (Zona Rural)	-	BAIRRO PEDRA NEGRA
30.	ESF PIRATININGA	3631-0249	AV. ANTÔNIO CURSINO DOS SANTOS, 445
31.	ESF PLANALTO	3631-0256	R. HÉLIO ZAMITH, 166
32.	ESF POUSO FRIO (Zona Rural)	-	BAIRRO POUSO FRIO
33.	ESF SANTA LUZIA RURAL (Zona Rural)	3626-0207	BAIRRO SANTA LUZIA RURAL
34.	ESF SANTA TEREZA	3686-0293	R. ANTÔNIO SILVA LOBO, 1.364
35.	ESF SÃO GONÇALO	3622-0239	R. CAMILO GOMES QUINTANILHA, 851
36.	ESF SÃO JOÃO DO MACUCO (Zona Rural)	-	BAIRRO MACUCO
37.	ESF SETE VOLTAS (Zona Rural)	-	BAIRRO SÃO JOÃO DO MACUCO
38.	LAB. REG. DE PRÓTESE DENTÁRIA-LRPD	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225
39.	ODONTOMÓVEL1	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225
40.	ODONTOMÓVEL2	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225
41.	OSVA (OBRA SOCIAL DA VL. APARECIDA)	3633-3658	AV. CESAR COSTA, 800 - VILA APARECIDA
42.	SERVIÇO DE URGÊNCIA-CEO	3625-5056	AV. INGLATERRA, 225
43.	UBS BARONESA	3631-0252	R. MONSENHOR ANTÔNIO VIEIRA, 89
44.	UBS BELÉM	3631-0434	R. MARIA RITA BASSO, 180
45.	UBS BONFIM	3631-0315	R. JUTA FABRIL, 29
46.	UBS BOSQUE DA SAÚDE	3631-0377	R. DONA NINA MOREIRA, 75
47.	UBS CECAP ODONTO	3686-0294	R. OITO, 19
48.	UBS CIDADE JARDIM	3631-0251	R. MANOEL HUMIA DURAN, 241
49.	UBS ESTIVA	3631-0432	PRAÇA ANTÔNIO LUCCI, 60
50.	UBS ESTORIL	-	RUA M ^a DA PAIXÃO S. PEIXOTO, S/Nº- RES. ESTORIL
51.	UBS IMACULADA	3631-0242	R. BENEDITO SERAMIS DO COUTO, 59
52.	UBS JARDIM RESENDE	3631-0260	R. EVANGELINA MONTEIRO SILVA, 164
53.	UBS PADUAN	3631-0473	R. OSCAR SEVERIANO DOS ANJOS, 31
54.	UBS PINHEIRINHO (Zona Rural)	3686-0263	ESTRADA MUNICIPAL DO PINHEIRINHO, 40
55.	UBS QUIRIRIM	3686-0248	R. JOÃO BOTOSSO, 150
56.	UBS REGISTRO (Zona Rural)	3626-0206	ROD. OSWALDO CRUZ, S/Nº
57.	UBS SANTA FÉ	3631-0254	ESTRADA DO PINHÃO, 245
58.	UBS SANTA ISABEL	3631-0258	R. JOSÉ MARTINS RONCONI, 151
59.	UBS SANTO ANTÔNIO	3608-0303	AV. BANDEIRANTES, 2.527

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FABIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576> e informe o código BDE3-9315-C788-0576



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

60.	UBS SÃO JOÃO	3622-2028	R. IMACULADA CONCEIÇÃO, 85
61.	UBS SÃO PEDRO	3631-0253	R. MARECHAL RONDON, 374
62.	UBS TRÊS MARIAS II	3631-0431	AV. PROF. GENTIL DE CAMARGO, 1.247
63.	UBS VILA MARLI	3631-0261	R. ISMÊNIA MATTOS RIBAS, 106
64.	UBS VILA SÃO CARLOS	3631-0469	R. FRANCISCO A.S. TÓFFULI, 201
65.	UBS VILA SÃO GERALDO	3631-0285	R. RIO DE JANEIRO, 128
66.	UBS VILA SÃO JOSÉ	3631-0316	PRAÇA DA INCONFIDÊNCIA, 67
67.	UBS VILA VELHA (Zona Rural)	-	EST. TAUBATÉ-CAÇAPAVA, S/Nº
68.	POLICLÍNICA INFANTIL	3625-5084	RUA DR. BENEDITO CURSINO DOS SANTOS, 220, JD. DAS NAÇÕES
69.	UBS+AEROPORTO	3631-0433	R. DINORAH PEREIRA RAMOS, 363
70.	UBS+CHÁC. REUNIDAS BRASIL	3631-0247	R. EXP. BENEDITO MOURA, 222
71.	UBS+FAZENDINHA	3631-0382	R. 31, PRAÇA SILVIA MARIA, PARQUE TRÊS MARIAS
72.	UBS+GURILÂNDIA	3608-0304	R. TICO-TICO, 61
73.	UBS+INDEPENDÊNCIA	3682-0213	AV. INDEPENDÊNCIA, 1.640
74.	UBS+MOURISCO	3631-0262	R. FRANCISCO ESCOBAR, 389

Fábio Soares Silva
Supervisão Geral
Divisão de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde

Marcia Ap. R. Chaves
Coordenação
Divisão de Saúde Bucal
Secretaria de Saúde

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FÁBIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

DETENTORA: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 20.422/2024 (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 0260/2024)

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL..

Pelo presente Termo, nós, abaixo identificados:

Estamos CIENTES de que:

- o ajuste acima referido, seus aditamentos, bem como o acompanhamento de sua execução contratual, estarão sujeitos a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraído cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- as informações pessoais dos responsáveis pela contratante estão cadastradas no módulo eletrônico do "Cadastro Corporativo TCESP/CadTCESP", nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº. 01/2020, conforme "Declaração(ões) de Atualização Cadastro" anex(s).
- é de exclusiva responsabilidade do contratado manter seus dados sempre atualizados.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o mais couber.

TAUBATÉ, 09 de outubro de 2024.

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO / ENTIDADE:

Nome: José Antonio Saud Júnior

Cargo: Prefeito Municipal

CPF: 014.076.678-23

RESPONSÁVEIS QUE ASSINARAM O AJUSTE:

**PELA HOMOLOGAÇÃO DO CERTAME OU RATIFICAÇÃO DA DISPENSA / INEXIG. LICITAÇÃO;
PELA ORDENAÇÃO DE DESPESAS DA CONTRATANTE:**

Nome: Alexandre Ravagnani Vargas

Cargo: Secretário de Saúde

CPF: 277.986.108-80

Assinatura: _____

PELA GESTÃO DA ATA:

Nome: Márcia Aparecida Rodrigues Chaves

Cargo: Dentista

CPF: 081.159.428-98

Assinatura: _____

PELA FISCALIZAÇÃO DA ATA:

Nome: Fábio Soares Silva

Cargo: Supervisor do CEO

CPF: 260.100.008-23

Assinatura: _____

PELA DETENTORA:

Nome: Vinicius Fernandes Barboza

Cargo: Representante Legal

CPF: 445.463.258-86

Assinatura: _____

Assinado por 4 pessoas: VINICIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FÁBIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576>



Prefeitura Municipal de Taubaté

Estado de São Paulo

DECLARAÇÃO DE DOCUMENTOS A DISPOSIÇÃO DO TRIBUNAL

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE TAUBATÉ

CNPJ Nº: 45.176.005/0001

DETENTORA: DENTAL ALTA MOGIANA COMÉRCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA

CNPJ Nº. 05.375.249/0001-03

PROCESSO Nº (DE ORIGEM): 20.422/2024 - (PREGÃO ELETRÔNICO PARA REGISTRO DE PREÇOS Nº. 260/2024)

DATA DA ASSINATURA: 09/10/2024

VIGENCIA: 12 (DOZE) MESES

OBJETO: EVENTUAL AQUISIÇÃO DE APARELHO DE RX ODONTOLÓGICO COLUNA MÓVEL.

VALOR ESTIMADO: R\$ 21.945,00

Declaro, na qualidade de responsável pela entidade supra epigrafada, sob as penas da Lei, que os demais documentos originais, atinentes à correspondente licitação, encontram-se no respectivo processo administrativo arquivado na origem, à disposição do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, e serão remetidos quando requisitados.

Taubaté, 09 de outubro de 2024.

ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS
SECRETÁRIO DE SAÚDE

Assinado por 4 pessoas: VINÍCIUS FERNANDES BARBOZA, MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES, ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS e FABIO SOARES SILVA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576> e informe o código BDE3-9315-C788-0576



Prefeitura Municipal de Taubaté

VENCEDORES DA LICITAÇÃO

Pregão - Eletrônico - 260/2024

Finalidade Objeto: Aquisição de equipamentos odontológicos duráveis, dito permanentes, a fim de atender as necessidades da Divisão de Saúde Bucal – DSB de Taubaté, conforme especificações e condições abaixo constantes

Fornecedor: 16195 DENTAL ALTA MOGIANA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA
Endereço: RODOVIA ABRAO ASSED KM 53 +450 MESTROS
Bairro: RECREIO ANHANGUERA
Cidade: RIBEIRAO PRETO
CNPJ/CPF: 05.375.249/0001-03
Incr. Estadual:

Nº :
Fone: (16) 3512-3721
SP
Email: licitacao@alliage-global.com

Cota: Principal

Seq.	Cód.	Descrição	Marca/Modelo	Qtde.	U.M.	Vir. Unit.	Vir. Total
3	218.2.2	APARELHO DE RX ODONTOLOGICO COLUNA MOVEL	SAEVO	3	PC	7.315,0000	21.945,00

ESPECIFICAÇÃO

TENSAO DA REDE: 220 HZ EM 60 HZ
POTENCIA DE ENTRADA: DE 950 VA A 1200 VA
TENSAO DO TUBO: 70 KVP
CORRENTE DO TUBO: 7MA A 8MA
COMPRIMENTO DO CILINDRO: LONGO COM REVESTIMENTO DE CHUMBO
COLIMACAO DUPLA OU COLIMADOR RETANGULAR 30 X 40MM
FILTRO EQUIVALENTE EM ALUMINIO: 1,5 MM A 2,5 MM
DIMENSAO DO FOCO DO TUBO: 0,8 X 0,8 MM
CONTROLE REMOTO DIGITAL
SELECAO DO TEMPO DE EXPOSICAO
BIP SONORO CONJUGADO A EXPOSICAO DA RADIACAO
PROTECAO TERMICA DO CABECOTE OU ISOLAMENTO TERMO ELETRICO
BRACO ARTICULAVEL
ACOMPANHAR MANUAL ILUSTRADO EM PORTUGUES
INSTALACAO E TREINAMENTO PRESENCIAL POR TECNICO AUTORIZADO
REGISTRO JUNTO A ANVISA/MS
PRODUTO COM CERTIFICADO INMETRO
NORMA NBR IEC-60601-1, NBR IEC-60601-2-7 E NBR IEC-601-1-1-3
ASSEGURA QUE O EQUIPAMENTO SEJA PRODUZIDO DE ACOR DO COM AS NORMAS INTERNACIONAIS DE SEGURANCA
CERTIFICADO DE QUALIDADE
LAUDO DE ENSAIO - ATESTA QUE AS RADIACOES DE FUGA DO APARELHO ESTAO DENTRO DOS PADROES ESTABELECI DOS PELA PORTARIA SVS 453.

Total Cota : 21.945,00
Total 21.945,00
Total Geral : 21.945,00





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: BDE3-9315-C788-0576

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ VINICIUS FERNANDES BARBOZA (CPF 445.XXX.XXX-86) em 09/10/2024 11:49:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: AC VALID RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5
(Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ MARCIA APARECIDA RODRIGUES CHAVES (CPF 081.XXX.XXX-98) em 09/10/2024 11:51:59
(GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ ALEXANDRE RAVAGNANI VARGAS (CPF 277.XXX.XXX-80) em 09/10/2024 13:10:40 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ FABIO SOARES SILVA (CPF 260.XXX.XXX-23) em 10/10/2024 08:13:35 (GMT-03:00)
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://taubate.1doc.com.br/verificacao/BDE3-9315-C788-0576>